

**CONTRATO DE COMODATO****CONSIDERANDO QUE:**

- As associações locais, nomeadamente o Moto Clube Alfandeguense, desenvolvem atividades recreativas, dinamizando também eventos com interesse para o concelho de Alfândega da Fé;
- No âmbito das atribuições que lhe estão conferidas, o município deve promover e apoiar as atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa e outras do interesse das populações;
- É interesse do município disponibilizar às associações locais que não possuem instalações próprias, um espaço condigno para o desenvolvimento das suas atividades,

ENTRE:

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, pessoa coletiva n.º 506647498, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng. Eduardo Manuel Dobrões Tavares, ao abrigo do art. 35º nº 1, alínea a) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, adiante identificada com **COMODANTE**;

E

MOTO CLUBE ALFANDEGUENSE, pessoa coletiva número 506110192, neste ato representado pela Presidente da Direção, Letícia dos Santos Morais, adiante identificado como **COMODATÁRIO**,

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª**(IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO)**

O **COMODANTE** é legítimo proprietário do edifício sito na Rua Dr. Manuel Vicente de Faria, inscrito na matriz predial urbana sob o nº 1511, Freguesia de Alfândega da Fé, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o nº 01435/311203, destinado a serviços.

CLÁUSULA 2ª**(OBJETO)**

1. Pelo presente contrato, o **COMODANTE** cede ao **COMODATÁRIO** o gozo temporário de parte do prédio identificado na Cláusula 1ª.
2. A parte do prédio a que se refere o número anterior é a que se encontra identificada a azul na planta anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA 3ª
(PRECARIDADE)

A cedência do gozo do imóvel identificado nas Cláusulas anteriores é temporária e gratuita, não tendo as partes intenção de celebrar um contrato de arrendamento.

CLÁUSULA 4ª
(PRAZO)

1. A cedência tem início na data da assinatura do presente contrato e tem a duração de dois anos.
2. O presente contrato pode ser renovado por vontade expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA 5ª
(DESTINO)

O prédio cedido destina-se à instalação da sede do Moto Clube Alfandeguense bem como à realização das atividades desta associação.

CLÁUSULA 6ª
(REALIZAÇÃO DE OBRAS)

1. O **COMODATÁRIO** pode realizar obras de conservação no espaço cedido, desde que previamente autorizadas pelo **COMODANTE**.
2. A efetivação de quaisquer obras pelo **COMODATÁRIO** não lhe confere o direito de retenção ou o direito a qualquer indemnização, não podendo as mesmas ser levantadas.

CLÁUSULA 7ª
(RESOLUÇÃO)

1. O **COMODANTE** pode resolver o contrato se o **COMODATÁRIO**:
 - a) Destinar o imóvel a fim distinto do aqui contratado;
 - b) Utilização negligente do edifício que provoque a sua deterioração ou afetação do mesmo a outros fins que não os previstos no presente contrato;
 - c) Não cumprir qualquer outra obrigação decorrente do presente contrato;
 - d) Abandono do edifício.
2. O **COMODANTE** pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público devidamente justificado.
3. A resolução do contrato, com base nos fundamentos indicados nos números antecedentes, não confere ao **COMODATÁRIO** o direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 8ª**(DENÚNCIA)**

É lícito a cada uma das partes denunciar o contrato, desde que o faça com 30 dias de antecedência sobre o seu termo, sem que tal confira direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 9ª**(TRANSMISSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)**

É proibido ao **COMODATÁRIO** a cessão da sua posição contratual.

CLÁUSULA 10ª**(DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL)**

1. O **COMODATÁRIO** obriga-se a entregar ao **COMODANTE** o prédio no prazo de 60 dias úteis:
 - a) Findo o presente contrato, pelo decurso do seu prazo e caso não haja renovação nos termos da Cláusula 4ª nº 2;
 - b) Em virtude de qualquer outra das situações previstas nas cláusulas antecedentes.
2. O **COMODATÁRIO** deverá entregar o prédio livre e devoluto de pessoas e bens.

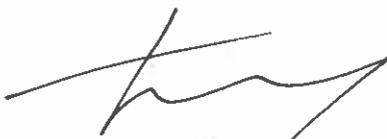
CLÁUSULA 11ª**(NORMAS SUBSIDIÁRIAS)**

Em tudo o mais que não esteja previsto no presente contrato, vigorarão as disposições legais aplicáveis, incluindo as que respeitam ao foro competente para dirimir litígios resultantes da interpretação, aplicação, execução e cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA 12ª**(EFEITOS JURÍDICOS)**

O presente contrato produz efeitos jurídicos a partir da data da sua assinatura.

Feito em Alfândega da Fé, em 04 de outubro de 2024, em dois exemplares, ficando cada uma das partes com um exemplar.

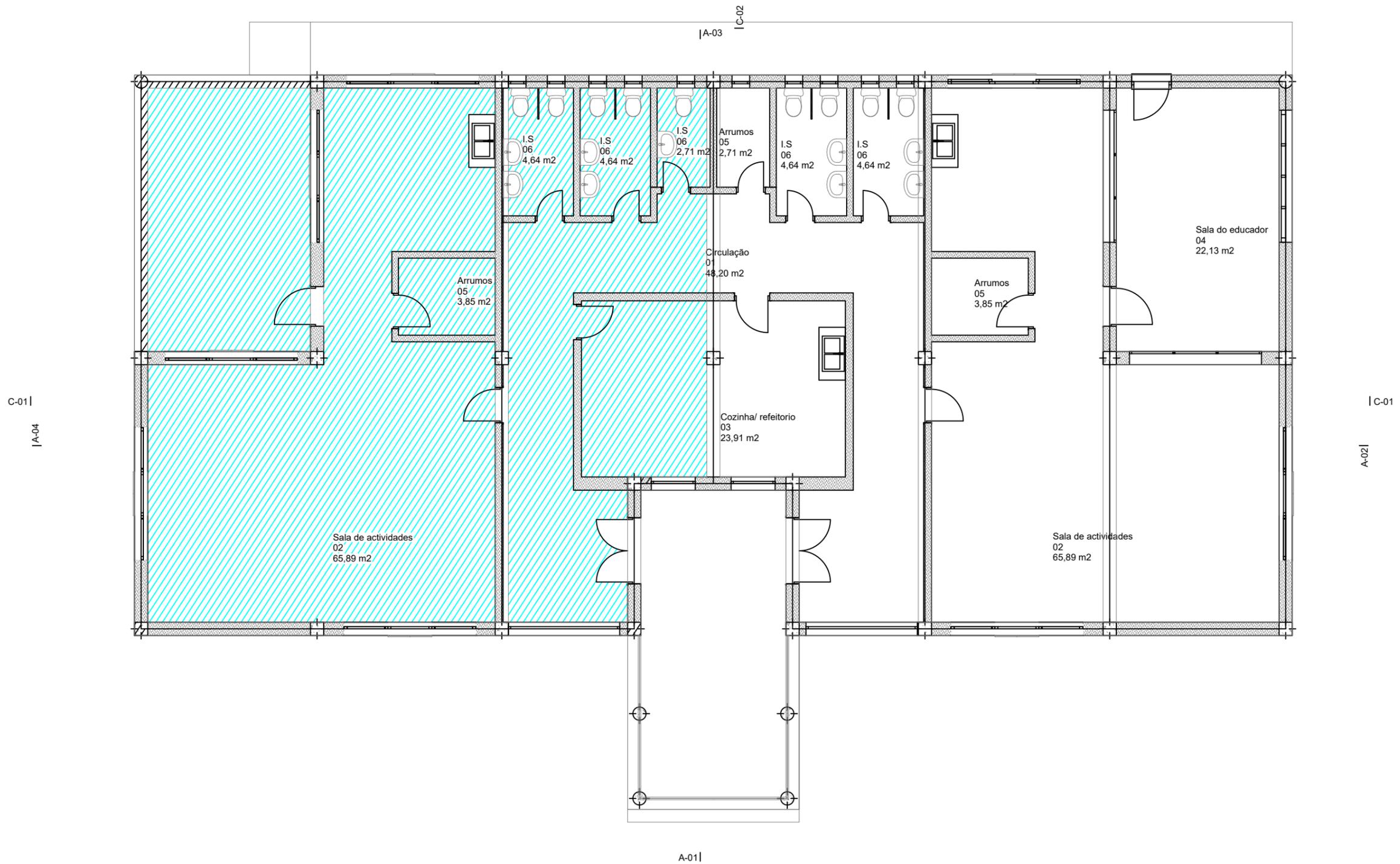
COMODANTE

(Eduardo Manuel Dobreões Tavares)

COMODATÁRIO

(Letícia dos Santos Morais)

catarina



DIVISÃO de OBRAS SPAT - Secção de projectos e apoio técnico Chefe de Divisão: Eng.º Toni Azevedo Projectou: Desenhou:	ARQUITETURA E DESENHO URBANO		CÂMARA MUNICIPAL ALFÂNDEGA da FÉ	
	escala: 1:100	Promotor: CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ	folha: A.01.4	Logotipo Cere_Ja3.jpg
	Projecto: EDIFÍCIO DO JARDIM DE INFÂNCIA - ESCOLA PRÉ-PRIMÁRIA	Desenho: EXISTENTE PLANTA DO PISO 0	data: JAN 2022	logo2021b2.png
	Logotipo Cere_Cong			